

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 034 / REITORIA / 2020	/

INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA INCLUSÃO DIGITAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E MANTÉM A BOLSA PERMANÊNCIA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a suspensão, pelo AEDA 13/REITORIA2020, das atividades acadêmicas e administrativas não essenciais, a fim de conter a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que a Lei nº 8.905, de 19 de junho de 2020 proibiu a interrupção ou a redução das bolsas que são ofertadas pela UERJ durante o período da pandemia;

Considerando a necessidade de a UERJ fomentar a inclusão digital da comunidade acadêmica para o sucesso das suas atividades exercidas por meio de mediação tecnológica;

Considerando a inviabilidade de aquisição de material didático para os estudantes cotistas durante a pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio emergencial para a inclusão digital e aquisição de material didático destinado a todos os estudantes da graduação da UERJ e do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp - Uerj), que são beneficiários, nesta data, da bolsa permanência paga aos ingressos pelo sistema de reserva de vagas (cotistas).

	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 034 / REITORIA / 2020	/

Parágrafo Único. O valor do auxílio previsto neste artigo é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pago em parcela única.

Art. 2º. Aos estudantes da graduação e do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp - Uerj), que, em 16 de março de 2020, quando se deu a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, tinham direito à bolsa permanência paga aos ingressos pelo sistema de reserva de vagas (cotistas), fica assegurado o pagamento da referida bolsa até o fim da suspensão das atividades presenciais, nos termos da Lei nº 8.905/2020.

Art. 3º. Em caso da adoção de atividades curriculares remotas em caráter emergencial, a UERJ deverá, sem prejuízo do disposto nos artigos 1º e 2º, implementar plano de inclusão digital dirigido a estudantes, técnicos e docentes, a fim de viabilizar o desempenho destas por toda a comunidade acadêmica.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

Ricardo Lodi Ribeiro

Reitor